

SUMÁRIO DA 1228ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 058.2021

Data: 16.11.2021

Local: TEAMS

Início: 09h

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);
Marcelo Luís Loureiro dos Santos;
Marco Antonio de Paiva Delgado; e
Talita de Oliveira Porto

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo II desta Ata de Reunião. A adesão do candidato ROVEMA foi excepcionalmente aprovada em razão do Procedimento Competitivo Simplificado (Edital do PCS Nº 1/2021-ANEEL), destinado a garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético no País, e está condicionada à abertura de conta corrente específica para fins de liquidação financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP, junto ao agente de liquidação e custódia da CCEE, conforme exigência do submódulo 1.1 – Adesão à CCEE, sob pena de cancelamento por ausência de requisito essencial para adesão à Câmara, observadas as normas de regência. (Deliberação 0775 CAd 1228ª)

2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme Anexo I desta pauta (em bloco)

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes listados no Anexo I da presente Ata de Reunião, estão adimplentes com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento dos agentes por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência dos agentes no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados. (Deliberação 0776 CAd 1228ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente V. S. B. Granitos Ltda. (V S B GRANITOS)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente V. S. B. Granitos Ltda. (V S B GRANITOS), representado na Câmara

pela EDP Comercialização e Serviços de Energia S.A. (EDP C), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação no Mercado de Curto Prazo - MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 5629/2021; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente V S B GRANITOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. (ESCELSA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0777 CAD 1228ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Superfrio Armazens Gerais S.A. (SUPERFRIO MATRIZ)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada da conselheira relatora Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Superfrio Armazens Gerais S.A. (SUPERFRIO MATRIZ), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa de setembro de 2021, notificado conforme Termo de Notificação nº 5616/2021; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente SUPERFRIO MATRIZ, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (CELPA), Amazonas Energia S.A. (AMAZONAS ENERG), e Companhia Paulista de Força e de Luz (CPFL PAULISTA), responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0778 CAD 1228ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Haryon Indústria e Comércio de Fraldas e Cosméticos Ltda. - Em Recuperação Judicial (BABY ROGER)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Haryon Indústria e Comércio de Fraldas e Cosméticos Ltda. - Em Recuperação Judicial (BABY ROGER), caucionou a inadimplência da liquidação de Penalidades, em 16.11.2021, nos termos da REN 545/2013; os conselheiros **determinaram** suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo da liquidação de Penalidades, prevista para ocorrer em 09.12.2021, quando deverá ser confirmada a adimplência do agente. (Deliberação 0779 CAD 1228ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Movent Automotive Indústria e Comércio de Autopeças Ltda. (MOVENT)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social

da CCEE, e considerando que o agente Movent Automotivo Indústria e Comércio de Autopeças Ltda. (MOVENT), representado na Câmara pela Engie Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (GV ENERGY), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação no Mercado de Curto Prazo - MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 5624/2021; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente MOVENT, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (ENEL – ELETROPAULO), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0780 CAd 1228ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Pernod Ricard Brasil Indústria e Comércio Ltda. (PERNOD RICARD)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Pernod Ricard Brasil Indústria e Comércio Ltda. (PERNOD RICARD), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, tendo sido confirmada a regularização da Contribuição Associativa de setembro/21 em 09/11/2021, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento do agente por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimentos de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0781 CAd 1228ª)

8. Contestação do agente Rima Industrial S/A (RIAL) referente ao Termo de Notificação nº 5336/2021

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Rima Industrial S/A (RIAL), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE05336/2021, apurada na contabilização de julho de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ R\$ 17.399,78 (dezesete mil, trezentos e noventa e nove Reais e setenta e oito centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0782 CAd 1228ª)

9. Aprovação da Criação do Regimento da Comissão Gestora de Privacidade

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** (i) aprovar a criação do Regimento da Comissão Gesto de Privacidade pertencente ao grupo de Governança Corporativa na estrutura de documentação normativa. Tal documento formaliza as Diretrizes e Regras que a CCEE possui, bem como papeis e responsabilidades dos atuantes nesta comissão; (ii) aprovar a alteração de nomenclatura da **Política de apoio: POA-01-010-R01 (COM)** – Programa de Conformidade, para **Política de Governança Corporativa: PGC-01-010-R01 (COM)** – Programa de Conformidade, sendo divulgado e implementado a partir desta data. (Deliberação 0783 CAd 1228ª)

10. Aprovação do Aditivo contratual firmado com as empresas Aljan Informática Ltda. (Infostrategy) e Enterprise Services Brasil Serviços de Tecnologia Ltda. (DXC), referentes a prestação de serviços de *business intelligence*, na modalidade fábrica de software, para atendimento das demandas do sistema ClicCCEE

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada da conselheira relatora Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram** a renovação dos contratos nºs 29/2013 e 170/2013, firmados com as empresas Aljan Informática Ltda. (Infostrategy) e Enterprise Services Brasil Serviços de Tecnologia Ltda. (DXC), por 36 (trinta e seis) meses, sendo de janeiro/22 a dezembro/24, referente a prestação de serviços de elaboração de programas de computador para melhorias, novas funcionalidades e ajustes do novo sistema de contabilização e liquidação da CCEE (ClicCCEE), na modalidade de fábrica de software e, body shop (Time&Materials) para serviços prestados pontualmente, e de serviços especializados em nas ferramentas Oracle OBIEE (*Oracle Business Intelligence Enterprise Edition*) e ODI (*Oracle Data Integrator*). Conforme deliberado em sua 841ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 01.12.2015, a emissão de ordens de serviço para as referidas empresas está limitada ao valor teto do orçamento aprovado e do respectivo contrato, cuja gestão deste fica a cargo da Gerência de Gestão de Projetos - GGPR. (Deliberação 0784 CAd 1228ª)

11. Aprovação do Cronograma das Liquidações Financeiras de 2022

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos dos incisos I, X e XII do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e dos incisos II e XII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram** o cronograma para 2022 das liquidações financeiras das operações realizadas no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, incluindo o aporte de garantias financeiras, e determinaram à Superintendência que divulgue o cronograma aprovado por meio de comunicado aos agentes e no site da Câmara. (Deliberação 0785 CAd 1228ª)

12. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: RTR nº 4288; (a.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: RTR nº 4275; (a.iii) Roseane de Albuquerque Santos: RTR nº 4267; e (a.iv) Talita de Oliveira Porto: RTRs nºs 4244 e 4325.

13. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisão Judicial - Eduardo Antônio Kremer Martins - CDE. Parcelas Controvertidas

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE tomou conhecimento da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5040117-72.2019.4.04.7100, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Porto Alegre/RS, proposto por Eduardo Antônio Kremer Martins em face da ANEEL, UNIÃO e CEEE-D e, nos seguintes termos: “(...) 2) *declarar sua ilegalidade e determinar o afastamento do repasse de recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), para as seguintes finalidades: 2.1) neutralizar a exposição contratual involuntária das concessionárias de distribuição no mercado de curto prazo, decorrente da compra frustrada no leilão de energia proveniente de empreendimentos existentes realizado em dezembro de 2013; 2.2) cobrir os custos relativos à exposição involuntária das concessionárias de distribuição no mercado de curto prazo; 2.3) cobrir os custos adicionais das concessionárias de distribuição relativos ao despacho de usinas termelétricas vinculadas a Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR, na modalidade por disponibilidade de energia elétrica; 2.4) cobrir os custos relativos à Conta no Ambiente de Contratação Regulada - CONTA-ACR, de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.221, de 1º de abril de 2014; 2.5) cobrir os custos com a realização de obras no sistema de distribuição de energia elétrica definidas pela Autoridade Pública Olímpica - APO, para*

atendimento aos requisitos determinados pelo Comitê Olímpico Internacional - COI, com fundamento no art. 12, caput, da Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009 3) determinar à ANEEL que recalcule, a partir de março de 2015 (Resolução nº. 1.857/2015), para efeito de determinação da tarifa de energia elétrica devida pelo autor, a cota da Conta de Desenvolvimento Energético, resultante da exclusão dos mencionados custos e informe o novo valor à concessionária de energia contratada pela autora, que deverá observar esse cálculo na emissão das faturas vindouras; 4) condenar a ré ANEEL à devolução dos valores pagos indevidamente, em razão das finalidades declaradas ilegais, atualizados nos termos da fundamentação. A devolução deverá ser feita na forma de compensação dos valores de tarifas pagos a maior pela parte autora com futuros encargos decorrentes do consumo de energia elétrica...”, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) homologar a operacionalização da decisão judicial, conforme as informações repassadas à CCEE pela Distribuidora afetada, a qual glosará os valores das quotas CDE de acordo com o ato da ANEEL publicado em cumprimento à decisão judicial; e (b) adotar as medidas necessárias para o cumprimento da decisão judicial. (Deliberação 0786 CAd 1228ª)

(b) Decisão Judicial e Outorga de Procuração - UTE GNA Geração de Energia S.A - GSF. Bloco 3

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: a UTE GNA I Geração de Energia Ltda. ajuizou Procedimento Comum Cível, com pedido de tutela de urgência, processado sob nº 1075300-33.2021.4.01.3400, perante a 9ª Vara Federal Cível da SJDF em face da ANEEL e CCEE; sendo deferida parcialmente a liminar, nos seguintes termos: “(...) *Pelo exposto, DEFIRO em parte o pedido de tutela de urgência para determinar às rés que se abstenham de transferir para a autora o ônus financeiro de decisões judiciais, das quais não faça parte, que tenham limitado a incidência do fator de ajuste GSF sobre geradores hidrelétricos, em todas as liquidações realizadas pela CCEE no curso desta ação, deixando de aplicar qualquer sanção daí decorrente, inclusive da liquidação financeira prevista para ocorrer em 09/11/2021, até o julgamento final da lide. (...)*”, os conselheiros **decidiram** (a) determinar que a Superintendência adote as providências necessárias à operacionalização do comando judicial, sem prejuízo das defesas cabíveis; e (b) homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 0787 CAd 1228ª)

(c) Outorga de Procuração - Complexo Babilônia - Penalidades. Energia de Reserva

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: a CCEE tomou conhecimento do processo nº 1077333-93.2021.4.01.3400, em trâmite perante a 1ª Vara Federal Cível da SJDF, movido pela Central Eólica Babilônia I S.A. e outros, os conselheiros **decidiram** homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia *Demarest Advogados* para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 0788 CAd 1228ª)

ANEXO I

Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	RESTOQUE	RESTOQUE COMERCIO E CONFECÇOES DE ROUPAS S/A	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	SWT	SWITCH COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	Comercializador	-	-
TALITA DE OLIVEIRA PORTO	CGH PASSO DO CERVO	USINAS HIDRELETRICAS BRINGHENTI LTDA	Produtor Independente	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA

ANEXO II

Adesão de agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
AFORT INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	AFORT	17.289.826/0001-15	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
ALNUTRI ALIMENTOS LTDA	ALNUTRI	07.747.780/0001-87	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
ALUTRAT INDUSTRIAL LTDA	ALUTRAT	65.844.151/0001-71	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
ARROZELLA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.	ARROZELLA	90.301.425/0001-23	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
AVICOLA BARREIRAS LTDA	AVICOLA BARREIRAS	34.122.432/0001-97	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
BOI BAIO PARTICIPACOES EIRELI	BOI BAIO	32.493.370/0002-85	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
CERAMFIX INDUSTRIA COMERCIO DE ARGAMASSAS E REJUNTES SA	CERAMFIX	07.293.000/0001-76	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
CERAMICA NOVA TOMAZELLA CORUMBATAI LTDA	CERAMICA TOMAZELLA	27.602.100/0001-44	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
CGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	CGS MOVEIS	81.453.334/0001-12	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
COAGRISOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	COAGRISOL	97.506.455/0001-15	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
CURTUME COBRASIL LTDA	COBRASIL	07.228.182/0001-00	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
COBREMEX INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	COBREMEX	07.786.727/0001-95	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
COLORCON DO BRASIL LTDA.	COLORCON	03.947.978/0003-15	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
CONDOMINIO GOLGI DUTRA	CONDOMINIO GOLGI DUTRA	41.919.844/0001-18	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
DUDA DAMEWER INDUSTRIA DE ARTEFATOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA	DUDA	07.049.980/0001-66	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
ENERBRAX - ACUMULADORES LTDA.	ENERBRAX ACUMULADORES	04.406.602/0001-02	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
ESSENCIS MG SOLUCOES AMBIENTAIS S/A	ESSENCIS MG	07.004.980/0001-40	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
GIP MEDICINA DIAGNOSTICA S.A	FEMME	43.721.026/0001-31	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
FERKODA S A ARTEFATOS DE METAIS	FERKODA METAIS	57.506.115/0001-70	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
J M I COMERCIO DE CARNES LTDA	FRIGONOVAK	15.863.180/0001-02	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
FRIOLOG ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA	FRIOLOG	30.676.742/0001-00	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
FUNDIGUSA COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI	FUNDIGUSA	19.590.959/0001-52	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
SPE GL EVENTS CENTRO DE CONVENCOES SANTOS LTDA	GL EVENTS SANTOS	40.274.192/0001-49	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
IMCREL IRMAOS MOREIRA EXTRACAO MINERAL LTDA	IMCREL	12.392.890/0001-03	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
LACTICINIOS LACTOVALE LTDA	LACTOVALE	00.314.794/0001-68	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
MAR - MARACANAU RECICLAGEM DE SUBPRODUTOS LTDA	MAR RECICLAGEM	26.644.488/0001-83	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
MARINA BARRA CLUBE	MARINA BARRA CLUBE	27.644.400/0001-96	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
MAT EQUIPAMENTOS PARA GASES LTDA.	MAT GASES	33.416.231/0001-30	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
M W PLASTIC LTDA	MW PLASTIC	39.558.692/0001-23	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021

ANEXO II

Adesão de agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
NOVA GIULEN INDUSTRIA TEXTIL DA MODA LTDA	NOVA GIULEN	13.016.504/0001-41	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
PANATTOS ALIMENTOS LTDA	PANATTOS	10.255.253/0001-60	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
CASAGRANDE & PINHEIRO LTDA	PERFITEC	08.214.370/0001-33	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
PLASTCONE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.	PLASTCONE	03.859.809/0001-61	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
SCM GROUP TECMATIC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	SCM TECMATIC	78.977.451/0001-70	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC ADMINISTRACAO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO	SESC RJ	03.621.867/0001-52	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	17.178.195/0001-67	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
SOMAR COMERCIO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA	SOMAR COMERCIO	09.175.609/0001-76	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
TECBRIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA	TECBRIL	93.293.736/0001-86	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
TROMINK INDUSTRIAL LTDA.	TROMINK	94.813.490/0001-99	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
UNICRUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE TABACOS LTDA	UNICRUZ TABACOS	09.136.885/0001-25	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
UNIPOLI EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA	UNIPOLI	03.683.043/0001-07	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
VOLER MOVEIS LTDA	VOLER	02.082.396/0001-99	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
YACHIYO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA	YACHIYO	10.647.644/0001-20	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
MARLON BONILHA EIRELI	PROTORK MBE	04.200.198/0001-08	Consumidor Livre	01.11.2021	01.11.2021
ROVEMA ENERGIA S/A	ROVEMA	07.290.082/0001-03	Produtor Independente	01.11.2021	01.05.2022

Observações:

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Reunião realizada na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião.

(iii) Sumário da 1228ª publicado em 17 de novembro de 2021, considerando a 1227ª Reunião Extraordinária do CAd, realizada em 12.11.2021.